



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO Nº. 176/2020

Processo TC nº. 006869/2018

Órgão de Deliberação: Primeira Câmara

Decisão nº. 626/2020

Sessão Ordinária Virtual nº. 36, de 1º de dezembro de 2020

Prestação de Contas de Governo do Município de Água Branca (Exercício Financeiro de 2017)

Gestor/Cargo: Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal

Advogado(s): Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB-PI nº 14.801) e outros – (Procuração: fl. 12 da peça 29)

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Água Branca. Exercício Financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. Jonas Moura de Araújo – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM (peça nº. 32):

- a) Não envio da conciliação bancária relativa ao mês de dezembro/2017;
- b) Ingresso intempestivo de documento do Balanço Geral (Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo): 52 dias de atraso;
- c) Indicadores Negativos do FUNDEB: Despesas pagas do FUNDEB, no exercício financeiro de 2017, maiores que os recursos disponíveis para tais despesas;
- d) Portal da Transparência: necessidade de atualização das informações em tempo real e nos termos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 34, a sustentação oral do Advogado Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB-PI nº 14.801), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, §1º



Estado do Piauí Tribunal de Contas



PARECER PRÉVIO Nº. 176/2020

da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator